

### **.: Mulher tem direito a 15 minutos de descanso antes de iniciar hora extra**

O artigo 384 da CLT está inserido no capítulo III, que trata da proteção do trabalho da mulher. De acordo com o dispositivo "em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 minutos, no mínimo, antes do início do período extraordinário de trabalho". Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve alguma discussão sobre a recepção ou não desse artigo pela Carta Magna.

É que, à primeira vista, seu conteúdo fere o artigo 5º, I, da Constituição, que dispõe sobre a igualdade de homens e mulheres perante a lei. O TST, no entanto, analisando a matéria, confirmou a constitucionalidade do artigo. Conforme o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, o dispositivo leva em consideração as diferenças fisiológicas e até psicológicas entre homens e mulheres, enquanto a Constituição trata da igualdade jurídica e intelectual entre os sexos.

À época do julgamento do Recurso de Revista que tratava do tema, o Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho observou: "Não é demais lembrar que as mulheres que trabalham fora do lar estão sujeitas a dupla jornada de trabalho, pois ainda realizam as atividades domésticas quando retornam à casa. Por mais que se dividam as tarefas domésticas entre o casal, o peso maior da administração da casa e da educação dos filhos acaba recaindo sobre a mulher". Segundo o ministro, ao ônus da dupla jornada corresponde o bônus de algumas vantagens específicas concedidas por lei à mulher trabalhadora. Um desses bônus é, exatamente, o intervalo do artigo 384 da CLT.

Foi esse também o entendimento da 5ª Turma do TRT-MG, que condenou empresa a pagar como extras o intervalo de 15 minutos não usufruídos pela empregada. O desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa lembrou justamente que o entendimento do TST sobre o tema já está pacificado e deferiu à reclamante o pagamento, como extras, de 15 minutos diários pela não concessão do intervalo previsto no art. 384, da CLT, em face da prestação de horas extras durante toda a vigência de seu contrato de trabalho. Para o cálculo, deverá ser observada a jornada de trabalho fixada na sentença, com adicional de 90% e reflexos nas parcelas salariais e rescisórias.

*(0176500-79.2009.5.03.0103 RO) Assessoria de Comunicação Social Subsecretaria de Imprensa - (31) 3215-7053/7054 acs@trt3.jus.br*

### **.:Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas - vigência 04/01/2012**

Foi instituído a CND-Trabalhista, "expedida eletronicamente para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho".

A CNDT será exigida como parte da documentação das empresas interessadas em participar de licitações públicas.

**visite: [www.papini.com.br](http://www.papini.com.br)**

*Em nosso site, você pode acessar facilmente sua conta bancária, obter CND,  
além de outros serviços disponibilizados na Central de Serviços  
LINKS INTERESSANTES*

**.: AGENDA DE OBRIGAÇÕES - SETEMBRO / 2011**

DIA	OBRIGAÇÕES
06 / Terça	FGTS
15 / Quinta	CONT SOCIAL, PIS E COFINS 4,65% fonte 2ª Quinzena mês anterior
15 / Quinta	ISS Imposto Sobre Serviços Municipal – Limeira
15 / Quinta	INSS Carnê (contrib individual, doméstico, facultativo) GPS
20 / Terça	IRRF - retenção imposto de renda na fonte mês anterior
20 / Terça	INSS FI Pagto - GPS <b>eletrônica</b> ou em formulário
20 / Terça	INSS - parcelamento
20 / Terça	Simples Nacional - receita mês anterior – DAS
21/ Quarta	Fechamento dos cartões ponto (período <b>21/08 a 20/09</b> )
22 / Quinta	Enviar para o escritório hora extra e falta funcionários (apontamento)
23 / Sexta	IPI mês anterior
23 / Sexta	COFINS 3% ou 7,60% sobre o Faturamento não-cumulativo
23 / Sexta	PIS 0,65 ou 1,65% s/ Faturamento ou 1% s/ folha pagamento
30 / Sexta	CONT. SOCIAL, PIS E COFINS 4,65% fonte 1ª Quinzena deste mês
30 / Sexta	IRPJ Pessoa Jurídica
30 / Sexta	CSLL Contribuição Social Sobre o Lucro
30 / Sexta	P. Física Lucro na Alienação de Bens mês anterior - código 4600
30 / Sexta	P. Física Ganhos Líquidos em Operações com Bolsa - código 6015
30 / Sexta	P. Física CARNÊ-LEÃO /Rend. Pessoa Física mês anterior código 0190
30 / Sexta	IPI mês anterior (ME e EPP não optante do simples)
30 / Sexta	IRPJ/SIMPLES incidente s/ lucro havido na venda de ativo
30 / Sexta	Contribuição Sindical descontado dos empregados mês anterior
30 / Sexta	Contribuição Sindical Patronal
30 / Sexta	REFIS - PAES - PAEX - Parcelamento Comum - Impostos Federais

**.: CÓDIGOS DOS PRINCIPAIS MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO DE CHEQUES**

CÓD	MOTIVO
11	Sem fundo 1ª apresentação
12	Sem fundo 2ª apresentação
13	Conta encerrada
14	Prática espúria - (ilegal)
20	Folha de cheque cancelada pelo correntista
21	Contra-ordem ou sustação ocasionada por perda/negócio desfeito
22	Divergência ou insuficiência de assinatura
24	Bloqueio judicial ou determinação do banco central
25	Cancelamento do talonário pelo banco sacado
28	Contra-ordem ou oposição ao pagamento por furto ou roubo
29	Cheque bloqueado p/ falta de confirmação do recebimento do talonário pelo correntista
30	Furto ou roubo de malotes
31	Erro formal no preenchimento (sem data, mês grafo numericamente, sem assinatura, vlr extenso)
33	Divergência de endosso
34	Cheque apresentado por banco que não o indicado no cruzado em preto, sem o endosso-mandato
35	Cheque fraudado, ou emitido sem prévio controle do banco, ou rasura no preenchimento
43	Cheque devolvido anteriormente p/ motivos 21, 22, 23, 24, 31 e 34, não passível de representação
44	Cheque prescrito (fora do prazo)
48	Cheque de valor superior a R\$100,00, sem a identificação do beneficiário
70	Sustação/revogação provisória

visite:

[www.papini.com.br](http://www.papini.com.br)

**.: CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL - A PARTIR COMPETÊNCIA 01/2011**

EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR ASSALARIADO			
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota parte do funcionário (%)	Doméstico parte Empregador (%)	VALOR A RECOLHER CARNÊ (%)
	(A)	(B)	
Até 1.107,52	8,0	12,0	A + B = 20,00%
De 1.107,53 até 1.845,87	9,0	12,0	A + B = 21,00%
De 1.845,88 até 3.691,74	11,0	12,0	A + B = 23,00%

A partir de 1º de abril/2003, o salário de contribuição do segurado individual, qualquer que seja a data de sua inscrição no INSS, é a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

A partir da competência 04/2003, com raras exceções (doméstico, facultativo), não existirá mais recolhimento através de carnê, inclusive o INSS sobre o pró-labore.

O segurado que durante o mês prestar serviço para pessoa jurídica, por valor inferior ao teto (**R\$ 3.691,74 a partir 07/2011**), e também prestar serviço para pessoa física, deverá recolher complemento ao INSS, através do carnê, aplicando alíquota de 20%. Ocorrendo tal hipótese, consulte o escritório.

Quando o segurado prestar serviço para mais de uma empresa, no mesmo mês, deverá informar a cada empresa, os valores recebidos sobre os quais já tenha incidido o desconto da contribuição, mediante apresentação de cópia do comprovante de pagamento.

obs: Para o segurado contribuinte facultativo a contribuição é sobre o valor por ele declarado, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição mensal.

**.: IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**

TABELA PROGRESSIVA MENSAL A PARTIR DE 04/2011		
Base de cálculo mensal (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.566,61	Isento	-----
1.566,62 a 2.347,85	7.50	117,49
2.347,86 a 3.130,51	15.00	293,58
3.130,52 a 3.911,63	22.50	528,37
Acima de 3.911,63	27.50	723,95

\* Dedução por dependente na base de cálculo = R\$ 157,47

**.: UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA**

UFIR			
1997	1998	1999	2000
0,9108	0,9611	0,9770	1,0641

**.: UNIDADE FISCAL DO EST. SAO PAULO**

UFESP						
2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
13.30	13.93	14.23	14.88	15.85	16.42	17.45

**.: TAXA SELIC**

TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA P/ TÍTULOS FEDERAIS												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2008	0.93	0.80	0.84	0.90	0.88	0.96	1.07	1.02	1.10	1.18	1.02	1.12
2009	1.05	0.86	0.97	0.84	0.77	0.76	0.79	0.69	0.69	0.69	0.66	0.73
2010	0.66	0.59	0.76	0.67	0.75	0.79	0.86	0.89	0.85	0.81	0.81	0.93
2011	0.86	0.84	0.92	0.84	0.99	0.96	0.97		1.00			

**.: ICMS**

ALÍQUOTAS BÁSICAS PARA OUTROS ESTADOS E QUANDO DESTINADO A CONTRIBUINTE	
Alíquota	Estados
12%	Paraná, Sta Catarina, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais
7%	Demais Estados

\* obs.: Quando for destinado à NÃO CONTRIBUINTE, para qualquer Estado, a alíquota é a mesma utilizada para as operações internas dentro do Estado de São Paulo (7, 12, 18 e 25%)

visite:

[www.papini.com.br](http://www.papini.com.br)

Em nosso site, você pode acessar facilmente sua conta bancária, obter CND, além de outros serviços disponibilizados na Central de Serviços  
LINKS INTERESSANTES

**ATENÇÃO - ICMS/SP**

**SP/ICMS - Erros na NF-e deverão ser sanados por meio da Carta de Correção Eletrônica (CC-e) a partir de 2012.**

O Fisco paulista alterou a Portaria CAT nº 162/2008, que disciplina a emissão da Nota fiscal Eletrônica (NF-e) e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) para estabelecer que, a partir de 1º.01.2012, o saneamento de erro na NF-e será feito exclusivamente por meio da Carta de Correção Eletrônica (CC-e).

*(Portaria CAT nº 109/2011 - DOE SP de 21.07.2011) - Fonte: Editorial IOB*

**DECISÕES JUDICIAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

**\* PREPOSTO JUDICIAL DO EMPREGADOR. Empregado ou não**

CONFISSÃO FICTA. PREPOSTO. De acordo com o artigo 843, parágrafo 1º, da CLT "É facultado ao empregador fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o proponente". A exigência legal é que o preposto tenha conhecimento dos fatos e, caso os desconheça, o prejuízo será da própria parte, que incorrerá em confissão ficta, como na hipótese em exame.

*(TRT/SP - 00503003820085020443 (00503200844302000) - RO - Ac. 3ªT 20110406120 - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 08/04/2011)*

**\* Funções simultâneas ACÚMULO DE FUNÇÃO**

Não havendo comprovação de que tenha se ativado em atividades diversas daquelas constantes no contrato de trabalho, não há que se falar em acúmulo de função, eis que o empregado se obriga a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal, tendo em vista o dever de colaboração do empregado na relação de emprego, nos termos do art. 456 da CLT.

*(TRT/SP - 01932006220095020070 - RO - Ac. 12ªT 20110312001 - Rel. LILIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU - DOE 25/03/2011)*

**\* ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

INDENIZAÇÃO POR DOENÇA OCUPACIONAL. ELEMENTOS. A indenização por doença ocupacional garantida ao trabalhador pelo inciso XXVIII do art. 7º da CF, é devida pelo empregador, quando preenchidos as seguintes condições: a) dano; b) nexo causal entre a atividade profissional do trabalhador e a doença, c) a incapacidade para o trabalho, d) além de culpa ou dolo do empregador.

*(TRT/SP - 00911001820095020203 (00911200920302008) - RO - Ac. 9ªT 20110365857 - Rel. LUCIO PEREIRA DE SOUZA)*

**\* RECONVENÇÃO. DANO CAUSADO PELO EMPREGADO. RESSARCIMENTO.**

Não é dado ao empregado o direito de prejudicar seu empregador e sair ileso, como se essa sua qualidade fosse um salvo-conduto para fazer o que bem entende. O Direito não protege práticas como essa, impondo-se a reparação do prejuízo causado, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Recurso Ordinário da reclamada-reconvinte a que se dá provimento.

*(TRT/SP - 00759001520095020447 (00759200944702004) - RO - Ac. 14ªT 20110396078 - Rel. MARCIO MENDES GRANCONATO)*

visite:  
[www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)  
link - notícias.